

SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO – SINMED-RJ

CNPJ nº 33.574.716/0001-51

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

O SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO – SINMED-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.574.716/0001-51, com sede na Avenida Churchill, nº 97, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, por seu Presidente, Alexandre Oliveira Telles, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social e em conformidade com o art. 69 e demais disposições estatutárias aplicáveis, torna pública a convocação de ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO SINMED-RJ, nos termos deste Edital.

Art. 1º – Dos cargos em disputa

A eleição suplementar destina-se ao preenchimento dos seguintes cargos vagos:

I – DIRETORIA

- a) 2º Tesoureiro;
- b) Coordenador da Secretaria de Relações Trabalhistas e Negociações Coletivas;
- c) 1º Adjunto da Secretaria de Relações Trabalhistas e Negociações Coletivas;
- d) 2º Adjunto da Secretaria de Relações Trabalhistas e Negociações Coletivas;
- e) Coordenador da Secretaria de Administração e Patrimônio;
- f) 2º Adjunto da Secretaria de Formação e Relações Sindicais.

II – CONSELHO FISCAL

- a) 3º Suplente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os candidatos eleitos exercerão mandato exclusivamente complementar, com término em 17 de outubro de 2028.

Art. 2º – Da inscrição por chapas

Considerando que a presente eleição suplementar possui mais de um cargo vago, as candidaturas deverão ser apresentadas obrigatoriamente por chapas, nos termos do art. 69 do Estatuto Social.

§ 1º – Cada chapa deverá indicar expressamente o candidato correspondente a cada um dos cargos previstos no art. 1º deste Edital.

§ 2º – A chapa deverá apresentar candidatos para todos os cargos objeto desta eleição suplementar.

§ 3º – Nenhum candidato poderá participar simultaneamente de mais de uma chapa.

§ 4º – Nenhum candidato poderá concorrer a mais de um cargo.

Art. 3º – Das inscrições

As inscrições das chapas estarão abertas das 8h do dia 02 de setembro de 2026 até as 17h do dia 08 de setembro de 2026.

§ 1º – O pedido de registro deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado presencialmente na Secretaria do SINMED-RJ, situada na Avenida Churchill, nº 97, 2º andar, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, durante o horário de 8h às 17h.

§ 2º – O pedido de registro deverá conter:

- I – nome da chapa;
- II – nome completo de cada candidato;
- III – indicação do cargo para o qual cada candidato concorre;
- IV – número de inscrição no CRM-RJ;
- V – CPF;
- VI – telefone;
- VII – endereço eletrônico; e
- VIII – declaração expressa de anuência de cada candidato.

§ 3º – A Comissão Eleitoral poderá exigir documentos complementares necessários à comprovação do preenchimento das condições estatutárias de elegibilidade.

Art. 4º – Das condições de elegibilidade

Somente poderão integrar as chapas os associados que preencham os requisitos previstos no Estatuto Social do SINMED-RJ.

§ 1º – A Comissão Eleitoral verificará, especialmente:

- I – o tempo mínimo de inscrição no quadro social previsto no Estatuto;
- II – o pleno gozo dos direitos sociais;
- III – a regularidade perante o Sindicato;
- IV – a inexistência das causas estatutárias de inelegibilidade;
- V – a inexistência de incompatibilidade com o cargo pretendido; e
- VI – o cumprimento das demais disposições estatutárias aplicáveis.

§ 2º – Cada candidato será responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Art. 5º – Da divulgação das chapas

Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, no dia 10 de setembro de 2026, a relação provisória das chapas registradas, com os respectivos candidatos e cargos.

Art. 6º – Das impugnações

As impugnações às candidaturas poderão ser apresentadas nos dias 10 e 11 de setembro de 2026.

§ 1º – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, limitando-se às hipóteses estatutárias de inelegibilidade ou irregularidade da candidatura.

§ 2º – A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral e protocolada na Secretaria do SINMED-RJ, durante o horário de 8h às 17h.

§ 3º – Encerrado o prazo, a Comissão Eleitoral notificará os candidatos eventualmente impugnados.

Art. 7º – Da defesa e do julgamento das impugnações

Os candidatos impugnados poderão apresentar defesa nos dias 14 e 15 de setembro de 2026.

§ 1º – A defesa deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral e poderá ser acompanhada dos documentos que o candidato entender pertinentes.

§ 2º – A Comissão Eleitoral decidirá as impugnações até o dia 16 de setembro de 2026, quando será divulgada a relação definitiva das chapas e dos candidatos habilitados para a eleição.

Art. 8º – Dos eleitores

Poderão votar os associados do SINMED-RJ que preencham as condições previstas no Estatuto Social para o exercício do direito de voto.

§ 1º – A Comissão Eleitoral elaborará a relação dos associados habilitados.

§ 2º – Eventuais questões relativas à condição de eleitor serão decididas pela Comissão Eleitoral, mediante registro em ata.

§ 3º – O voto será pessoal, direto e secreto, sendo expressamente vedado o voto por procuração.

Art. 9º – Da votação

A eleição suplementar será realizada no dia 18 de setembro de 2026, sexta-feira, das 8h às 17h, de forma exclusivamente presencial, na sede do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro – SINMED-RJ, situada na Avenida Churchill, nº 97, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

§ 1º – O eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação com fotografia antes de receber a cédula.

§ 2º – Após sua identificação e conferência na relação de eleitores habilitados, o eleitor deverá assinar a lista de votação.

§ 3º – O voto será depositado pelo próprio eleitor em urna eleitoral destinada ao pleito.

§ 4º – Às 17h será encerrado o ingresso de novos eleitores no local de votação, assegurado o exercício do voto aos associados que, naquele horário, já se encontrem no recinto aguardando atendimento.

Art. 10 – Das cédulas

As cédulas serão preparadas pela Comissão Eleitoral e conterão, de maneira clara, a identificação das chapas regularmente habilitadas.

§ 1º – As chapas serão apresentadas na cédula conforme a ordem de inscrição definida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – As cédulas eleitorais serão rubricadas por, pelo menos, 2 (dois) membros da Mesa Receptora de votos, nomeada pela Comissão Eleitoral, antes de serem entregues aos eleitores.

§ 3º – Não poderão ser utilizadas cédulas que não contenham as rubricas exigidas no parágrafo anterior.

Art. 11 – Da urna e da abertura da votação

Antes do início do pleito, a Comissão Eleitoral procederá à conferência da urna.

§ 1º – A urna será exibida vazia aos membros da Comissão Eleitoral e aos representantes ou fiscais das chapas presentes.

§ 2º – Após a conferência, a urna será fechada e lacrada.

§ 3º – Será lavrado Termo de Abertura da Votação, contendo o horário de início, a identificação da urna e do lacre, os nomes dos membros da Mesa Eleitoral e dos fiscais presentes e eventuais ocorrências.

§ 4º – A urna permanecerá sob guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral durante todo o período de votação.

Art. 12 – Da fiscalização pelas chapas

Cada chapa regularmente registrada poderá indicar fiscais para acompanhamento da votação e da apuração, na forma definida pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – Os fiscais poderão acompanhar a conferência e lacração da urna, os trabalhos da Mesa Eleitoral, o encerramento da votação, a abertura da urna e a apuração dos votos.

§ 2º – É vedada aos fiscais qualquer interferência no exercício do voto, tentativa de identificação da escolha do eleitor ou realização de propaganda no recinto de votação.

Art. 13 – Do encerramento da votação

Encerrada a votação, será lavrado Termo de Encerramento, contendo o número de eleitores habilitados, o número de votantes, o horário do encerramento, a situação dos lacres e eventuais intercorrências.

Parágrafo único – Caso a apuração não se inicie imediatamente após o encerramento da votação, a urna permanecerá lacrada e sob guarda da Comissão Eleitoral até sua abertura.

Art. 14 – Da apuração

A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º – A abertura da urna ocorrerá na presença dos membros da Comissão Eleitoral, facultado o acompanhamento pelos representantes e fiscais das chapas.

§ 2º – Antes da contagem, será confrontado o número de cédulas depositadas na urna com o número de assinaturas constantes da lista de votação.

§ 3º – Eventuais divergências serão registradas em ata e apreciadas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º – Será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 15 – Da Ata de Apuração

Concluída a contagem dos votos, será lavrada Ata de Apuração, contendo:

- I – número de eleitores habilitados;
- II – número de eleitores que votaram;
- III – quantidade de cédulas encontradas na urna;
- IV – número de votos atribuídos a cada chapa;
- V – votos em branco;
- VI – votos nulos;
- VII – eventuais impugnações ou ocorrências verificadas durante a apuração;
- VIII – decisões tomadas pela Comissão Eleitoral;
- IX – resultado final; e

X – proclamação da chapa eleita.

Art. 16 – Do resultado

O resultado será proclamado pela Comissão Eleitoral após a conclusão da apuração e divulgado pelos meios oficiais de comunicação do SINMED-RJ.

Art. 17 – Dos recursos

Das decisões da Comissão Eleitoral caberão os recursos previstos no Estatuto Social, observados os respectivos prazos e procedimentos.

Parágrafo único – A interposição de recurso não suspenderá automaticamente a posse dos eleitos, salvo nas hipóteses previstas no Estatuto ou por decisão da instância competente.

Art. 18 – Do mandato dos eleitos

Os candidatos eleitos exercerão mandato exclusivamente complementar, com término em 17 de outubro de 2028.

§ 1º – A eleição suplementar não implicará renovação, prorrogação ou alteração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal atualmente em exercício.

§ 2º – O mandato de todos os candidatos eleitos neste processo terminará, impreterivelmente, em 17 de outubro de 2028, independentemente da data de sua posse.

Art. 19 – Da Comissão Eleitoral

O processo eleitoral será organizado, conduzido e fiscalizado pela Comissão Eleitoral composta por membros designados pela Diretoria em ato próprio.

Compete à Comissão Eleitoral:

- I – receber e analisar os pedidos de registro de chapas;
- II – verificar a elegibilidade dos candidatos;
- III – divulgar a relação das chapas;
- IV – receber e decidir impugnações;
- V – assegurar o direito de defesa;
- VI – elaborar a relação de eleitores;
- VII – preparar as cédulas;
- VIII – organizar a Mesa Eleitoral;
- IX – providenciar urna, lacres, listas e demais materiais;
- X – organizar e fiscalizar a votação;
- XI – assegurar a fiscalização pelas chapas;
- XII – proceder à apuração;
- XIII – decidir as questões incidentais;
- XIV – proclamar o resultado; e
- XV – organizar e preservar os documentos relativos ao processo eleitoral.

Art. 20 – Da divulgação do Edital

O presente Edital será afixado na sede e divulgado no site oficial do SINMED-RJ, sendo publicado aviso resumido em jornal, na forma do Estatuto Social.

Art. 21 – Das disposições finais

Aplicam-se à presente eleição suplementar, no que forem compatíveis com seu caráter simplificado, as demais disposições do processo eleitoral previstas no Estatuto Social do SINMED-RJ.

§ 1º – Em caso de conflito entre regras gerais do processo eleitoral e as disposições específicas relativas à eleição suplementar, observar-se-ão prioritariamente as disposições específicas do art. 69 do Estatuto.

§ 2º – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, respeitados o Estatuto Social e os princípios da democracia sindical, da isonomia entre as chapas, da transparência do processo e do sigilo do voto, resguardadas as competências estatutárias da Assembleia Geral.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026.

ALEXANDRE O. R. TELLES

Presidente

Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro – SINMED-RJ